



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Av. JK, nº 2071 – Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 13.840.043/0001-27

001539

Justificativa para Revogação de Pregão Eletrônico de Material Gráfico

Processo: 3172/2024

Pregão Eletrônico: 005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA

Data da abertura do certame : Dia 25/06/2024 às 08:30 horas, sistema compras publicas

Justificativa:

Considerando que a Administração Pública possui o dever de assegurar a eficiência, economicidade e a conformidade com o interesse público em todas as suas ações, a revogação do Pregão Eletrônico supracitado torna-se necessária e justificada pelos seguintes motivos:

Justifica a revogação do processo licitatório em questão baseado no interesse da administração, onde após análise pode perceber vícios insanáveis que poderia acarretar prejuízos para a administração, caso o processo seja efetivado, diante disso:

Cumpre-nos ressaltar que a revogação de um processo licitatório é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante, a fim de melhor atender o interesse público ante a inconveniência, mesmo porque a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, conseqüentemente, revogá-los, conforme nos ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue: Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Porém, esclareça-se que a presente revogação PREGÃO ELETRONICO SRP Nº005/2024 é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, decide pela REVOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRONICO SRP Nº005/2024 e todos os atos a eles relativos e será publicado nova data para o certame.

No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido pela pretensa contratada

Posto isso, pelas razões expostas em linhas transatas e no exercício dos juízos de conveniência e

oportunidade, REVOGO os efeitos da PREGÃO ELETRONICO SRP Nº005/2024.

Conceição do Araguaia-PA, 23 de julho de 2024.

Assinado de forma digital
por HELOISA MENDES
SOUSA
FRANCISCO01168199132
FRANCISCO01152199132
Data: 2024.07.23 10:37:07
-0300

Heloisa Mendes Sousa Francisco
pregoeira